



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 23/2012-CJE

Belém/Pa, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial / Juizado Especial do Estado do
Pará

Assunto: Resolução n.º 007/2012-GP.

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), em atenção a Resolução n.º 007/2012-GP, publicada no DJE dia 04/06/2012, solicito a V. Exa. seja dada ampla divulgação a referida resolução, inclusive afixando-a em local visível na Vara de Juizado Especial / Juizado Especial, uma vez que esta trata sobre a obrigatoriedade de indicação do número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Secretaria da Receita Federal ao peticionar perante as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Cordialmente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais



RESOLUÇÃO Nº007/2012-GP. (publicada no DJ - Edição nº 5041/2012 – 04.06.2012)

Dispõe sobre obrigatoriedade de indicação, no peticionamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, da Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 20 a sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 5, de 18 de agosto de 2010, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, em sua 2 a Sessão Ordinária, realizada em 16 de março do corrente, no julgamento do Processo nº2012001016757;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao postulante indicar o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) da parte que represente, no peticionamento inicial, se figurar no pólo ativo, ou, na primeira oportunidade de manifestação, se no pólo passivo.

Parágrafo único. Nos feitos de natureza criminal e naqueles em que a parte é incapaz ou relativamente incapaz, sendo impossível a indicação prevista no *caput*, deverá constar, no mínimo, a inequívoca identificação da parte representada e sua filiação.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução aplica-se a processos que tramitam em meio físico e eletrônico.

Art. 3º. O Relator poderá determinar a intimação da parte para o cumprimento do disposto nesta Resolução nos processos que tramitem em meio físico.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD - Vice-Presidente
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA - Corregedora de Justiça da RMB
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - Corregedor de Justiça das CI, em exercício
Desembargador RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES
Desembargadora LÚZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Desembargador MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ E JUNIOR
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Desembargador ROBERTO GONÇALVES MOURA
Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA DE SOUZA